

## RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO

### Considerações Iniciais

A CF de 1988 confere proteção especial à família, base da sociedade, mas nada diz sobre o reconhecimento da filiação.

O maior avanço trazido pela CF foi o art. 227, § 6º:

**“Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”**

Foram abolidas as expressões *filhos legítimos* e *não legítimos*. Filho é filho.

Nenhuma observação constará no assento de nascimento do filho havido fora do casamento ou por adoção, bem como nenhuma referência à origem do reconhecimento poderá ser mencionada na certidão de nascimento.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO

### Considerações Iniciais

O reconhecimento é o ato que estabelece a relação entre mãe/pai e filho, dando origem aos efeitos jurídicos dessa relação.

Trata-se de **ato declaratório**, vez que não gera a (ma)paternidade, apenas constata uma situação preexistente.

Todo reconhecimento deve ser um **ato livre, sem qualquer coação**, sob pena de ser ato viciado, passível de declaração de nulidade.

O reconhecimento é **irrevogável, tem eficácia em relação a todos, é irretroatível e indisponível**.

**Inadmissível o arrependimento.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO

### Considerações Iniciais

Presume-se a paternidade do marido em relação ao filho nascido durante o casamento, bastando à mãe comprovar o vínculo matrimonial.

Esta presunção **não se aplica à união estável**. Os filhos concebidos durante a convivência deverão ser reconhecidos pelo companheiro/pai.

Os filhos gerados fora do casamento **podem ser reconhecidos a qualquer tempo (direito imprescritível)**, inclusive antes do nascimento do filho ou após seu falecimento, se deixar descendentes.

O reconhecimento do filho gerado fora do casamento **não depende de autorização da esposa**, pois este ato atinge somente os envolvidos na relação (pai e filho).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**FORMAS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO**

**1. Reconhecimento voluntário espontâneo**

É o meio legal do pai e da mãe revelarem espontaneamente o vínculo que os liga ao filho. **Pai e mãe, juntos ou não, comparecem ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e declaram que são pais daquela criança.**

O reconhecimento pode ser feito **pelo pai/mãe ou por terceiro, com procuração que tenha poderes especiais**, através da assinatura do termo e mediante presença de duas testemunhas.

Se o registro da criança ocorrer **exclusivamente pela mãe**, o Cartorário solicitará que ela **indique o nome do pai**. A declinação do pai não é obrigatória, porém a genitora deve ser advertida dos direitos da criança ao reconhecimento de sua identidade biológica.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**FORMAS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO**

**1. Reconhecimento voluntário espontâneo**

O filho registrado em nome de ambos os pais não pode ser reconhecido por outra pessoa.

Para que um novo registro seja efetuado, **o primeiro deve ser desconstituído por ação judicial, comprovado o erro ou a falsificação**. O reconhecimento da paternidade biológica pode ocorrer no mesmo processo.

O reconhecimento de filho **maior de idade depende da concordância deste**. O mesmo não ocorre quanto ao filho menor.

O registro de nascimento feito por pessoa que sabe não ser o verdadeiro pai pode gerar **paternidade socioafetiva**, a qual nem sempre é desconstituída pela paternidade biológica. **Adoção à brasileira é crime, punido com pena de reclusão de 02 a 08 anos!**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**FORMAS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO**

**2. Reconhecimento por escritura pública ou documento particular**

Escritura pública é um documento elaborado no Tabelionato de Notas, sob a responsabilidade do tabelião (representante do Estado), na presença de duas testemunhas idôneas, que obedece aos requisitos previstos em lei.

Documento privado é aquele elaborado entre dois particulares, sem a presença do Estado. Se for autenticada e arquivada em Cartório também pode ser utilizada para fins de reconhecimento do estado de filiação, desde que qualifique e identifique a pessoa a ser reconhecida.

NA PRÁTICA.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**FORMAS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO**

**3. Reconhecimento por testamento**

Testamento é a manifestação de última vontade pelo qual um indivíduo dispõe, para depois da morte, acerca da partilha de seus bens.

Embora tenha conteúdo iminente patrimonial, o testamento também pode ser usado para reconhecimento de filhos.

Comum em caso de descendentes extramatrimoniais.

Ainda que o testamento seja nulo ou contenha irregularidades, o reconhecimento do estado de filiação permanece válido, pois é ato irrevogável.

---

---

---

---

---

---

---

---

**FORMAS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO**

**4. Reconhecimento por manifestação expressa e direta do pai perante o juiz**

Esta manifestação, reduzida a termo, equivalerá à escritura pública em razão de sua natureza e da fé pública.

Exige-se a manifestação expressa e direta na presença do juiz, ainda que a ação judicial não tenha por objeto principal a paternidade.

---

---

---

---

---

---

---

---

**AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE**

Prevista no art. 2º da lei 8.560/92, para o caso de a mãe registrar o filho recém-nascido sem a presença do pai.

Nesta hipótese, o oficial do Cartório remeterá ao juiz da Vara de Registros Públicos certidão integral do registro e os dados pessoais do suposto pai, indicado pela mãe, a fim de ser averiguada a paternidade.

O juiz ouvirá a mãe sobre a paternidade e mandará notificar o suposto pai para que se manifeste sobre a paternidade.

---

---

---

---

---

---

---

---

### AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Se o **suposto pai confirmar expressamente a paternidade**, será lavrado termo de reconhecimento e remetida a informação ao Oficial do Cartório, para que **averbe o assento de nascimento da criança, incluindo os dados da família paterna**.

Se o **suposto pai não atender à notificação judicial em 30 dias ou negar a paternidade**, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para que intente ação de investigação de paternidade, se for possível.

NA PRÁTICA.

---

---

---

---

---

---

---

---

### AÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO

É o **meio judicial** de reconhecimento da paternidade ou da maternidade.

A expressão "investigação de paternidade" está em desuso, por não ser considerada técnica.

A ação declaratória de filiação é usada quando **não houve o reconhecimento espontâneo por parte do genitor e a averiguação oficiosa não obteve resultado**.

A ação de declaratória de filiação pode conter também **pedidos de alimentos, guarda, visitas e petição de herança**.

\*Reconhecimento de maternidade: incomum, mas possível. Citar exemplo da PJ.

---

---

---

---

---

---

---

---

### AÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO

Quem são as partes nessa ação judicial:

**(a) o filho**, representado pela mãe ou responsável (guardião ou tutor) se menor de idade, **contra o suposto pai ou contra os herdeiros dele**, caso ele seja falecido.

**(b) o próprio pai biológico contra o filho e o pai registral**, quando o filho tiver sido registrado em nome de outra pessoa. Neste caso, o pai biológico deseja reconhecer a paternidade, porém não conseguiu através das outras vias.

**(c) Ministério Público**, o qual defende os interesses do filho menor de idade.

\*Se o filho já tiver atingido a maioridade civil, ele deverá procurar advogado para intentar a ação em nome próprio.

---

---

---

---

---

---

---

---

### ACÇÃO DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO

Se alguém foi registrado como filho de uma pessoa que não é seu pai ou sua mãe, tal circunstância não pode impedir o uso da acção judicial, pois devemos buscar a **VERDADE BIOLÓGICA**.

O **exame de DNA é o meio de prova mais comum** nestas acções, porém é possível provar a verdade dos fatos através de outros meios, como testemunhais, fotografias, conversas de redes social, perícias, etc.

A lei determina que **a recusa do suposto pai em se submeter ao exame de DNA gerará a presunção da paternidade**, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Súmula 301 do STJ.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### EFEITOS DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO

**I-) Efeito retroativo:** o reconhecimento do estado de filiação retroage à data de nascimento, em vista da natureza declaratória do ato.

**II-) Efeito contra todos:** uma vez estabelecida juridicamente a ligação pai-filho, esta produz efeitos a todos os demais familiares da árvore genealógica.

**III-) Nome:** o filho passa a adotar o sobrenome do pai e os dados pessoais dos ascendentes (pai e avós) são automaticamente inseridos no registro de nascimento civil, sem qualquer observação quanto às características e a origem da filiação, a fim de evitar constrangimento.

**IV-) Poder familiar:** com o reconhecimento, o pai passar a exercer o poder familiar em relação ao filho, sendo responsável pelo seu sustento, guarda e educação.

\*Aboliu-se a expressão "pátrio poder".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### EFEITOS DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO

**V-) Convivência familiar:** o pai que não detenha a guarda do filho terá o direito de visitá-lo, sendo que o filho tem o direito de conviver com todos os integrante da família paterna, não podendo este direito de mão-dupla sofrer qualquer impedimento injustificável, sob pena de alienação parental.

**VI-) Direito a herança:** todos os filhos são herdeiros necessários e não podem ser excluídos da partilha de bens do pai/mãe falecidos. Este direito é recíproco entre pais e filhos.

**VII-) Alimentos:** recíproco também é o direito à prestação alimentícia que incide após o reconhecimento.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## ALIMENTOS

O direito do filho de pleitear alimentos ao pai/mãe **decorre do poder familiar**, que existe enquanto os filhos são menores de idade e gera para os pais o dever de educação, sustento e criação.

A necessidade dos filhos menores não depende da prova, pois **se presume a dependência financeira dos filhos em relação aos pais durante a menoridade**.

Os filhos maiores de idade também poderão solicitar ajuda financeira do pai/mãe, contudo **devem comprovar esta necessidade, levando ao juiz os motivos e as provas da ausência de renda**.

---

---

---

---

---

---

---

---

## ALIMENTOS

O direito de alimentos é **recíproco**, ou seja, os pais também podem solicitar auxílio monetário aos filhos maiores, em caso de incapacidade, doença e na velhice, quando os filhos são responsáveis pelos pais (artigos 229 e 230 da CF).

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, **e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade**.

Art. 230. **A família**, a sociedade e o Estado **têm o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

---

---

---

---

---

---

---

---

## ALIMENTOS

**Princípio da solidariedade familiar**: os parentes, os cônjuges e os companheiros também pedir, uns aos outros, alimentos que necessitem para sua sobrevivência. É exceção!

**Valor dos alimentos**: os alimentos serão fixados na proporção das necessidades de quem pede e dos recursos da pessoa que paga. Binômio necessidade – possibilidade. Equilíbrio!

**Responsabilidade subsidiária**: se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato. Exemplo: primeiro os pais, depois os avós.

**Alimentos avoengos**: são aqueles devidos pelos avós. Natureza subsidiária e excepcional. Exemplo: desemprego do pai.

---

---

---

---

---

---

---

---

## ALIMENTOS

**Possibilidade de alteração do valor a qualquer tempo:** mudança na situação financeira de quem paga ou de quem os recebe. Pode majorar ou reduzir.

Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos.

O crédito alimentício é insuscetível de cessão, compensação ou penhora.

Casamento ou a união estável do credor: fim a obrigação alimentícia.  
Casamento ou a união estável do devedor: não extingue a obrigação.

**Não usar 'concubinato'. Expressão pejorativa e abolida pelo ordenamento jurídico.**

---

---

---

---

---

---

---

---

## ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Previsto na Lei nº 11.804/2008. **Proteção do nascituro.**

Os alimentos compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto.

Exemplo: alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos, etc.

Devem existir **indícios da paternidade.**

O juiz fixará alimentos gravídicos **que perdurarão até o nascimento da criança**, conforme as necessidades da gestante e as possibilidades do suposto pai (binômio necessidade versus possibilidade).

Após o nascimento com vida, **os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor.**

---

---

---

---

---

---

---

---

## REVISÃO DE ALIMENTOS

O valor dos alimentos pode ser revisto a qualquer momento, desde que **haja mudança na situação financeira de quem os supre ou na de quem os recebe.**

O interessado deverá **iniciar ação judicial**, expondo as circunstâncias e as provas da redução ou da majoração do encargo.

**Exemplos:** doença do filho, desemprego ou de quem paga.

---

---

---

---

---

---

---

---

## EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Em regra, o dever de prestar alimentos existe até a maioridade do filho, momento em que se extingue o poder familiar.

Contudo, a maioridade não faz cessar automaticamente a obrigação alimentar, devendo o pagador mover ação judicial contra o filho para comprovar que ele não necessita mais do auxílio material.

Ademais, o entendimento pacífico dos Tribunais é que os genitores devem contribuir financeiramente com o desenvolvimento dos filhos até a conclusão do ensino superior.

---

---

---

---

---

---

---

---

## EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

A execução de alimentos é o meio judicial para se cobrar a pensão alimentícia atrasada e não paga pelo alimentante.

É possível executar alimentos definitivos ou provisórios.

A pensão alimentícia preferencialmente será fixada com base no salário-mínimo.

O pai/mãe, devedor de alimentos, que deixa de pagar a pensão de forma reiterada, pode responder pelo crime de abandono material, que tem pena de reclusão de 01 a 04 anos.

Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à CLT, o credor poderá requerer o desconto em folha de pagamento do valor da pensão.

---

---

---

---

---

---

---

---

## EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Duas possibilidades de execução de alimentos (ritos processuais):

1. **Mediante prisão:** a prisão é meio coercitivo, não forma de quitação.

Possível a cobrança dos 03 últimos meses vencidos e das parcelas que se vencerem no curso da ação.

**Não precisa esperar vencer três! Se a pensão estiver atrasada 01 dia o processo já pode ser iniciado!**

O devedor é intimado pelo juiz para, em 03 dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo.

Se o devedor não pagar ou se o juiz não aceitar a justificativa, a prisão pode ser decretada, com prazo de 01 a 03 meses.

---

---

---

---

---

---

---

---

## EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

2. Mediante penhora e expropriação de bens: forma de quitação do débito.

Possível a cobrança de todos os meses atrasados e as parcelas que se vencerem no curso da ação.

Devedor é intimado para, em 15 dias, pagar ou impugnar a execução.

Próximo ato é a penhora de bens do devedor: ativos financeiros, veículos, imóveis, créditos, bens de luxo encontrados no domicílio, FGTS, PIS, salário (exceção e com limites).

---

---

---

---

---

---

---

---